



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira – Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. JUSCELINO MIRANDA COSTA, Casado, brasileiro, CPF nº. 779.326.256-53, RG Nº M-5.562.828 SSP/MG residente e domiciliado à Av. Mário Nascimento - 590, Jaqueira, CEP: 39.530-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Orletti Veículos e Peças Ltda.**, CNPJ Nº 71.189.278/0005-20, com sede na Rod. BR 101, nº 1221, KM 66 – Vila Nova – São Mateus – ES – CEP – 29.930-650, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alan Santos Sousa, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de um veículo automotor, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **001/2016**, na modalidade Pregão Presencial nº **001/2016**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de 01 (um) Veículo automotor, 0Km, ano 2016, 1.6, conforme detalhamento abaixo:

Descrição Produto

FOX TRENDLINE 1.6 TOTAL FLEX 2016

Descrição do veículo:

"ABS" - freios com sistema antitravamento, "Aerowischer" – palhetas do limpador de para-brisas com design aerodinâmico, "Cluster welcome" - acendimento automático do cluster ao abrir a porta do motorista, "Easy drive" - direção elétrica, "Easy trunk" - sistema de abertura elétrica do porta-malas pelo logotipo ("Schwenkemble"), "Sit & Adjust" - banco do motorista com ajuste milimétrico de altura, "Smart seat" - banco traseiro rebatível (encosto e assento), 2 airbags (passageiro e motorista), 2 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura, 4 alto-falantes, 2 tweeters e antena no teto, Alerta sonoro e visual de faróis acesos, Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista, Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, Bancos revestidos de tecido, Chave tipo "canivete" com controle remoto, Cintos de segurança traseiros laterais de 3 pontos com retorno automático, Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade, Console central com porta-copos, Detalhes do painel com acabamento em "Chrome effect", Espelhos retrovisores externos com comando interno elétrico, Faróis duplos com máscara escurecida, Gaveta sob o banco do motorista, Grade dianteira em preto fosco, Indicador de troca de marcha, Lanterna traseira dupla,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Lavador, limpador e desembaçador traseiros, Limpador do para-brisa com temporizador, Luzes indicadoras de direção com função "Comfort blinker", Maçanetas internas das portas com acabamento "Chrome effect", Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, Para-choques na cor do veículo, Para-sol com espelho para motorista e passageiro, Porta-revistas nos encostos dos bancos dianteiros, Retrorrefletores no para-choque traseiro, Rodas de aço aro 15" com pneus 195/55 R15 e calotas "Folk", Sistema infotainment "Media" com rádio AM/FM, bluetooth, MP3 player e entradas USB, SD-card e AUX-IN (R140G), Tomada 12V no console central, Transmissão manual de 5 velocidades, Travamento elétrico das portas e porta-malas (com controle remoto), Vidros dianteiros elétricos com função "one touch", Bateria 220A (44AH), Destravamento da tampa traseira por fora, Travamento central com controle remoto, Levantador do vidro com comando conforto, Para-sol do motorista com espelho iluminado, Para-sol do passageiro com espelho iluminado, Tampa do porta-luvas com lampada, Onda portadora 433,92 até 434,42 MHz, Carcaça dos espelhos retrovisores externos e maçanetas na cor do veículo, Rede porta-objetos nos lados esquerdo e direito no porta-malas, Espelho retrovisor externo eletricamente regulável e com auto-rebatimento LD, Tomada(s) de 12 volts, Pisca-piscas laterais no espelho retrovisor externo, Chave para sistema de fechamento com controle remoto, 1 luz de leitura na frente, 2 luzes de leitura atrás, Iluminação no porta-malas, Luz interna com interruptores de contato nas portas, Imobilizador eletrônico, com alarme antifurto, garantia de 36(trinta e seis) meses conforme manual de garantia, tapetes.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Pregão Presencial 001/2016, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.970,00 (quarenta e nove mil, novicentos e setenta reais)**, referente ao objeto descrito na cláusula primeira deste documento.

Cláusula Quarta - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta - O pagamento do item constantes do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega do veículo, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração 60 dias, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo.

Cláusula Oitava - O presente Contrato não será prorrogado, salvo por manifestação e acertos das partes.

Cláusula Nona - A entrega do produto deste certame será realizada de forma integral, conforme normas estabelecidas no edital.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima - A CONTRATADA se obriga a entregar em perfeito estado o produto do contrato.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referente a entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia contra defeitos de fabricação e entrega do objeto deste Contrato, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, prestando assistência técnica com manutenções corretivas, quando necessárias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A CÂMARA MUNICIPAL designará um representante que acompanhará e fiscalizará o item entregue pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Quarta - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2016, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo	
01 – Câmara Municipal	
01 – Corpo Legislativo	
01.031.0001.3001 – Equipamentos diversos para atividades Legislativas.	
4.4.90.52.00 – Equipamentos. e Material Permanente.	0013

DA RESCISÃO

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula Décima sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2016, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da comarca de Rio Pardo de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas/MG, de fevereiro de 2016.

.....
Contratante - Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

.....
Contratado - Orletti Veículos e Peças Ltda. - 71.189.278/0001-05

.....
Testemunha A

Nome

CPF

.....
Testemunha B

Nome

CPF

.....
Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br